

**APREGOADO PELA
MESA EM 08 OUT. 2007**

Altera o inciso III do art. 12 da Lei nº 8.267, de 29 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o licenciamento ambiental no Município de Porto Alegre, cria a Taxa de Licenciamento Ambiental e dá outras providências, determinando prazos de validade para a Licença de Operação (LO) e para a Licença Única (LU).

EMENDA N° 01

Altera a redação da letra 'a' do Inciso III do PLL nº 226/06, que passa a ter a seguinte redação:

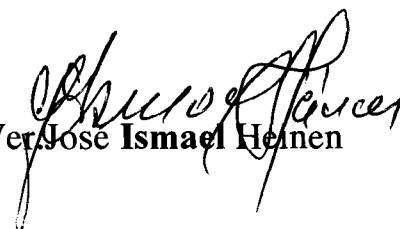
“Art. 12...

III – o prazo de validade da Licença de Operação (LO) e da Licença Única (LU) deverá considerar os planos de controle ambiental e será de no máximo:

- a) **Quatro anos:** para os casos que envolvam comércio varejista, inclusive de combustíveis;

JUSTIFICATIVA

A Emenda ora apresentada visa a sanar a redação da letra 'a' do inciso III, do art.12.


Ver. José Ismael Heinen